



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 108/2025 – PMLN/MA
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 57/2025 – PMLN/MA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA **ENGESERV CONSTRUTORA LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGESERV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.570.201/0001-58, Inscrição Estadual nº 126913390, sediada na Rua Adalto Moreira, nº 13, Bairro: Setor Aeroporto, CEP: 65.970-000, Porto Franco – MA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Alexandre Estrela Guimarães**, portador do RG nº 045717072012-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 611.746.823-70, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de execução de serviços de obras de construção de unidades habitacionais, vinculado a **Concorrência Eletrônica nº 03/2025-PMLN-MA, Processo Administrativo nº 057/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de unidades habitacionais em área urbana no município de Lajeado Novo**, nos termos do Edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2025-PMLN e Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a **CONTRATADA** optar pela modalidade **Seguro-Garantia**, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA** a qualquer título, inclusive multas.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA especificada a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fonte de Recurso: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Projeto/Atividade: 16.482.0006.1006 – Construção de Unidades Habitacionais

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 970533/2024/MCIDADES/CAIXA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço dada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, art. 115 da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no Parágrafo Primeiro por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução. (§ 6º, art. 115 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução da obra, a **CONTRATADA** se obriga a:

I) A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução da obra e dos serviços descritos.

II) A CONTRATADA terá responsabilidade pela qualidade dos serviços e materiais executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

III) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV) Evitar que a obra fique parada por qualquer razão. Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralisação;

V) Afixar em local visível placa de obra mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução dos serviços;

VI) A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas na Planilha



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico e deste contrato.

VII) Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com as taxas devidamente recolhidas;

VIII) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;

IX) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

X) Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.

XI) Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços utilizem uniforme e crachá de identificação no local da execução dos serviços.

XII) Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas à execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afiação de placas de obra do (s) responsável(is) técnico(s) e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.

XIV) Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra;

XV) Incluir, na placa e adesivo indicativo da obra, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV;

XVI) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução da obra serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

XVII) Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Projeto Básico e em sua Proposta de Preços.

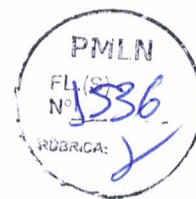
XVIII) Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

XIX) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;

XX) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;

XXI) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

XXII) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

XXIII) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução da obra contratada, em conformidade com as normas brasileiras, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

XXIV) A **CONTRATADA** deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e Código de Postura Municipal, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

XXV) A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da norma prescrita no art. 618 e seguintes do Código Civil, contado do recebimento definitivo de que trata este subitem, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não excluindo a fiscalização da Prefeitura a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

XXVI) A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei 14.133/2021).

XXVII) Permitir o livre acesso dos servidores e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **CONTRATANTE** aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**.

XXVIII) Inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra no TRANSFEREGOV.

XXIX) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local dos serviços com a respectiva ART e/ou RRT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

III) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;

IV) Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissionais habilitados no local e com experiência necessária ao acompanhamento e controle da obra, de forma regular e serviços com a respectiva ART/RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

V) Proporcionar todas as condições para que os empregados da **CONTRATADA** possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

VI) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

VII) Efetuar vistorias com a finalidade de verificar a execução dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.

VIII) Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de fiscais especialmente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- IX)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- X)** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- XI)** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras;
- XII)** Registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XIII)** Disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor.
- XIV)** Comunicar à CEF com 30 dias de antecedência a previsão de emissão de ordem de serviço;
- XV)** Utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- XVI)** Realizar visitas regulares na obra;
- XVII)** Determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- XVIII)** Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente**, por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **recebimento definitivo** pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O **recebimento definitivo** pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços avençados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.049.877,06 (três milhões, quarenta e nove reais mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e boletim de medição devidamente atestada pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos após a inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela **CONTRATADA**, apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA**, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, e; ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira da Caixa Econômica Federal - CEF e da demonstração da efetiva execução do objeto pela CEF, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela **Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, a CEF deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

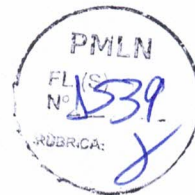
PARÁGRAFO NONO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as infrações previstas nas alíneas a, b, c do caput a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h do caput a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a, b, c do caput desta Cláusula quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lajeado Novo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas d, e, f, g, h do caput bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas a, b, c do caput que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

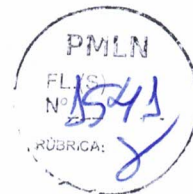
CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e/ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO QUARTO – Os fiscais indicados pela Prefeitura Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

PARÁGRAFO QUINTO – O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – O servidor indicado pela CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Projeto Básico e contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aferição da execução do objeto, será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CEF realizar vistoria preliminar, vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

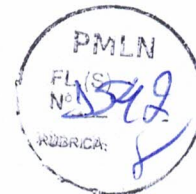
PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações unilaterais a que se refere o caput desta Cláusula não poderá transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura com possibilidade de prorrogação visando a conclusão da obra nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE

O preço contratado para a execução da obra não será reajustado durante o prazo de sua vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

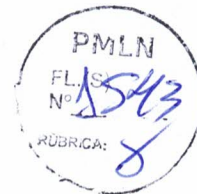
PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM- DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. (Art. 94, § 3º, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo - MA, 12 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária de Administração
CONTRATANTE

ALEXANDRE ESTRELA Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTRELA
GUIMARAES:6117468 GUIMARAES:61174682370
2370 Dados: 2025.12.12 16:08:47
-03'00'

ENGESERV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 31.570.201/0001-58
Alexandre Estrela Guimarães
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF n.º 014938553-02
2. CPF n.º 959.331.153-04